**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 0191/2022**

Contrato Administrativo para a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de assessoria técnica administrativa para a elaboração de projeto de lei do novo código tributário e da planta genérica de valores urbana do município de Torixoréu-MT, para atender as demandas da secretaria municipal de cadastro, tributação, e setor de arrecadação de Torixoréu-MT.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.503.646/0001-80, com sede à Rua XV de Novembro nº 16 – Centro, CEP 78.695.000, nesta cidade Torixoréu – MT, devidamente representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Thiago Timo Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado Rua João Alves de Figueiredo, s/n, Centro, em Torixoréu- MT, portador da Cédula de Identidade nº. 5274589 SPTC/GO e CPF sob n.º 041.698.631-51, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **ANTONIO SILVA - SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 43.536.794/0001-15, com sede à Avenida Marechal Deodoro, nº 383, Andar 1, Sala 3A, Bairro Araes, no município de Cuiabá – MT, CEP: 78.005-505, endereço eletrônico: brachio@brachio.com.br, neste ato representada por seu/sua Representante legal, senhor Antonio Carlos da Silva Junior, CPF:920.207.711-07, doravante denominado (a) simplesmente de CONTRATADO (A), têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, na forma constante no Processo Licitatório nº 0127/2022, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 086/2022 que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de assessoria técnica administrativa para a elaboração de projeto de lei do novo código tributário e da planta genérica de valores urbana do município de Torixoréu-MT, para atender as demandas da secretaria municipal de cadastro, tributação, e setor de arrecadação de Torixoréu-MT, em conformidade com o quadro de detalhamento do objeto abaixo informado:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QTD** | **UN** | **VALOR UNITÁRIO** |
|  | Serviço de assessoria na área administrativa para a elaboração de projeto de lei do novo código tributário e da planta genérica de valores urbana do município de torixoréu, para atender as demandas da secretaria municipal de cadastro, tributação, e arrecadação de Torixoréu-MT. | 01 | Unidade | **54.000,00** |
| **VALOR TOTAL: R$ 54.000,00** | | | | |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:** O valor global do presente contrato é de R$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), conforme os quantitativos indicados na Planilha de Preços constante da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 086/2022.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor acima descrito, constitui a única contraprestação a ser paga pela municipalidade, ficando a cargo da CONTRATADA, os encargos decorrentes da prestação do serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato será de execução imediata, com termo em 30/09/2022, podendo ser prorrogado, nos moldes do art. 105 e s/s/, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**: A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 e s/s, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:** Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Além destas, caberá à CONTRATADA elaborar minuta do novo Código Tributário municipal contendo os mais modernos dispositivos normativos visando a melhoria da arrecadação considerando todas as leis complementares reguladoras das relações entre os entes federativos com seus contribuintes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Realizar pesquisas nos municípios limítrofes visando o levantamento das alíquotas tributárias e taxas cobradas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Realizar junto a Secretaria de Finanças reunião para fixar alíquotas e procedimentos do processo tributário de forma que o novo código venha ao encontro das necessidades do município.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Elaborar a mensagem de encaminhamento realizando ainda uma audiência com o colendo colegiado de vereadores para apresentação do projeto do novo código tributário municipal.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Após a prestação do objeto da contratação a Contratada se comprometerá em dar o devido suporte para a implantação do novo Código Tributário nos primeiros seis meses de entrada em vigor, fornecendo todo o suporte hermenêutico para a devida aplicação do novo dispositivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:** A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ao fornecedor. O Pagamento se dará de modo parcelado conforme a execução do objeto e cronograma apresentado pela CONTRATADA, com a emissão de nota fiscal e devido ateste do fiscal nomeado. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e o FGTS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTOS

Unidade: 001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Função: Administração

Sub-função: Administração Geral

Programa: Gestão do sistema de administração e finance

Proj/Ativ.: Manutenção das atividades da secretaria

Elemento: Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Ficha: 665

Fonte: 1.500

**CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES DO CONTRATO:** O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas no artigo 124 e s/s da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente justificado pela CONTRATANTE, mediante respectivo Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite legal previsto na legislação, calculado sobre o valor inicialmente contratado.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:** Competirá à CONTRATANTE proceder o acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços constantes do objeto, pelo que designará representante responsável, na forma no Art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos imediatamente, a partir da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** São de responsabilidade da Contratada as despesas decorrentes da execução do objeto, não cabendo à contratante o pagamento de tais custos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada deverá responder integralmente por qualquer dano causado a terceiro no decorrer da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme artigo 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão do Contrato, conforme art. 138, poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Rescindido o Contrato, a CONTRATADA terá retido todo o crédito decorrente do presente instrumento, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:** Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme as disposições previstas nos artigos 162 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sanção de multa de até 30% (vinte por cento) será aplicada nos casos de não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação de multa pela CONTRATANTE não impede a rescisão unilateral do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, por parte da Contratante, garantindo-se a CONTRATADA o direito de defesa após regular processo administrativo instaurado na administração Contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Contratante, não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A Contratante aplicará as penalidades previstas na Lei nº. 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A multa poderá ser aplicada conjuntamente com outras cominações legais e contratuais.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (três) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do Art. 109, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei Federal n° 14.133/2021, e subsidiariamente, pelos princípios de direito público e ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:** O presente Contrato será publicado, na forma de extrato, no sito da Prefeitura Municipal e, ainda, no Diário Oficial, na forma da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO:** O presente Contrato está vinculado ao **Processo Licitatório nº 0127/2022**, que contém a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 086/2022**, vinculando-se as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento administrativo, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Torixoréu - MT, 26 de setembro de 2022.

CONTRATANTE CONTRATADO (A)

**FISCAL DO CONTRATO**

Nome:

CPF:

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_\_\_

2 – Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_\_\_

**EXTRATO DO CONTRATO 0191/2022**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0127/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 086/2022**

**OBJETO:** “Contratação da pessoa jurídica **ANTONIO SILVA - SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA,** CNPJ: 43.536.794/0001-15, com sede à Avenida Marechal Deodoro, nº 383, Andar 1, Sala 3A, Bairro Araes, no município de Cuiabá – MT, CEP: 78.005-505, endereço eletrônico: brachio@brachio.com.br, no valor global de R$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), através de dispensa de licitação, tendo por objeto acontratação de empresa especializada para prestação do serviço de assessoria técnica administrativa para a elaboração de projeto de lei do novo código tributário e da planta genérica de valores urbana do município de Torixoréu-MT, para atender as demandas da secretaria municipal de cadastro, tributação, e setor de arrecadação de Torixoréu-MT”.

**FUNDAMENTO LEGAL**: ART. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021

**VIGÊNCIA:** 26/09/2022 a 31/12/2022

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTOS

Unidade: 001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Função: Administração

Sub-função: Administração Geral

Programa: Gestão do sistema de administração e finance

Proj/Ativ.: Manutenção das atividades da secretaria

Elemento: Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Ficha: 665

Fonte: 1.500

**CONTRATANTE:** MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

**CONTRATADA**: ANTONIO SILVA - SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA,CNPJ: 43.536.794/0001-15